



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00243/2016

**Data de autuação**  
20/12/2016

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO DAVID DURAND

**Ementa:**

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR RONALDO MARTINS, DEPUTADO FEDERAL DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº. /16

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO  
CEARENSE AO SENHOR RONALDO  
MARTINS, DEPUTADO FEDERAL DO  
CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao senhor Ronaldo Manchado Martins, brasileiro, natural da cidade de São Paulo, atual Deputado Federal do Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

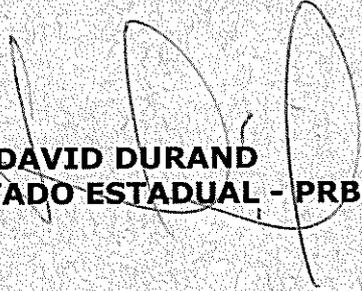
SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

**DAVID DURAND  
DEPUTADO ESTADUAL - PRB**



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Comissão de Viação e Transportes, Desenvolvimento Urbano e Interior. É membro da Titular da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. É membro Titular da Comissão de Desenvolvimento Regional, Recursos Hídricos, Minas e Pesca.

  
**DAVID DURAND**  
**DEPUTADO ESTADUAL - PRB**

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

## LISTA DE APOIO AO PROJETO DE LEI QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SR. RONALDO MARTINS:

DEPUTADO (A)	ASSINATURA
Aderlânia Noronha - SD	
Agenor Neto - PMDB	
Antônio Granja - PDT	
Audic Mota - PMDB	
Augusta Brito - Pcdob	
Bethrose - PMB	
Bruno Gonçalves - PEN	
Bruno Pedrosa - PP	
Capitão Wagner - PR	
Leonardo Araújo - PMDB	
Carlos Matos - PSDB	
Daniel Oliveira - PMDB	
Dr. Sarto - PDT	



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Dr. Carlos Felipe – PCdoB	
Dr. Santana – PT	
Dra. Silvana – PMDB	
Elmano Freitas – PT	
Ely Aguiar – PSDC	
Evandro Leitão – PDT	
Fernanda Pessoa – PR	
Fernando Hugo – PP	
Ferreira Aragão – PDT	
Gony Arruda – PSD	
Heitor Férrer – PSB	
Ivo Gomes – PDT	
João Jaime – DEM	
Joaquim Noronha – PRP	
Júlio César Filho – PDT	

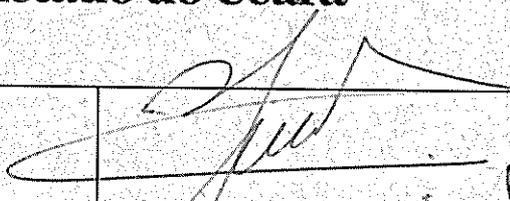
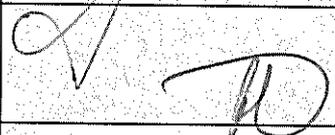
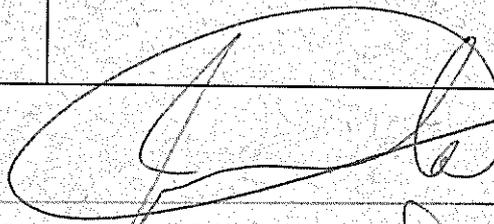


# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Laís Nunes – PMB	
Leonardo Pinheiro – PP	
Lucílvia Girão – PP	
Manoel Duca – PDT	
Moisés Braz – PT	
Naumi Amorim – PMB	
Odilon Aguiar – PMB	
Osmar Baquit – PSD	
Rachel Marques – PT	
Renato Roseno – PSOL	
Robério Monteiro – PDT	
Roberto Mesquita – PSD	
Sérgio Aguiar – PDT	
Tin Gomes – PHS	
Tomaz Holanda – PMDB	

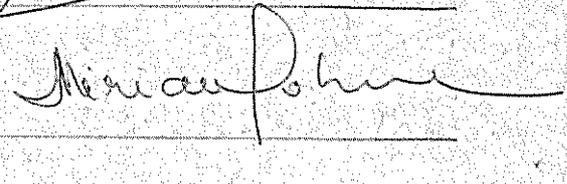


# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Walter Cavalcante – PP	 PP.
Zé Ailton Brasil – PP	
Zezinho Albuquerque – PDT	

JEOVA MOTA

MIRIAN SOBREIRA





## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### JUSTIFICATIVA

Ronaldo Manchado Martins, nascido em 21/01/1978, natural da Cidade de São Paulo, é casado, radialista, acadêmico do curso de Direito. É, também, músico, compositor e cantor.

Desde muito jovem, Ronaldo Martins dedicou-se à organização da juventude em torno do evangelho. Coordenou um grupo denominado Força Jovem, formado, à época por mais de 5.000 jovens oriundos de Fortaleza e de cidades do Interior do Ceará.

Os melhores frutos do trabalho desenvolvido pelo Grupo Força Jovem, refletem-se nos milhares de jovens que foram desviados do caminho das drogas, da criminalidade e da morte precoce nas ruas, através da ocupação em atividades sociais, esportivas, culturais e, principalmente, pelo acesso à orientação espiritual.

Ingressou na vida política em 2001, quando exerceu o mandato de vereador pelo Município de Caucaia/CE (2001-2002). Exerceu, também, por três legislaturas consecutivas (2003-2007 / 2007-2011 / 2011-2015) o mandato de Deputado Estadual do Ceará. Em 2014 foi eleito Deputado Federal do Estado do Ceará pelo Partido Republicano Brasileiro (PRB) com 117.930 votos. Em 2016, Ronaldo Martins concorreu à Prefeitura de Fortaleza, totalizando 51.687 votos.

O então Deputado Estadual Ronaldo Martins foi um dos criadores da Ouvidoria Parlamentar da Assembleia Legislativa. Foi também eleito, no ano de 2007, por unanimidade, para ocupar o cargo de Ouvidor pela primeira vez na história. O trabalho obstinado e inovador lhe garantiu a recondução ao cargo em 2009 e novamente reconduzido para o biênio 2011-2012. A Ouvidoria Parlamentar é o elo de ligação entre a população e o Legislativo, no recebimento das reclamações, críticas, sugestões, denúncias, elogios e pedidos de informação.

Foi membro Titular da CPI que investigou a ação de grupos de extermínio no Estado do Ceará, denominada CPI dos Grupos de Extermínio. Os trabalhos da CPI resultaram o indiciamento de dezenas de suspeitos, dentre empresários e membros das polícias militar e civil.

Foi membro Titular da CPI que investigou a exploração sexual de crianças e adolescentes no Estado do Ceará. Foram investigados o abuso sexual intra-familiar; a prevenção e a repressão ao tráfico de seres humanos para fins sexuais; o turismo sexual; a participação de autoridades e agentes públicos.

Atualmente na Câmara dos Deputados, Ronaldo Martins é Líder do bloco parlamentar que englobam os seguintes partidos: PRB, PTB, PSL, PHS, PMN e PCdoB, totalizando 8 deputados. Foi presidente, por duas vezes, da



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Comissão de Viação e Transportes, Desenvolvimento Urbano e Interior. É membro da Titular da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. É membro Titular da Comissão de Desenvolvimento Regional, Recursos Hídricos, Minas e Pesca.

  
**DAVID DURAND**  
**DEPUTADO ESTADUAL - PRB**

*David Durand*

*David Durand*

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	21/12/2016 10:43:16	<b>Data da assinatura:</b>	21/12/2016 11:08:35



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
21/12/2016

LIDO NA 144ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
<b>Usuário assinator:</b>	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
<b>Data da criação:</b>	22/12/2016 12:28:47	<b>Data da assinatura:</b>	22/12/2016 12:28:56



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
22/12/2016

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-034-00</b>
<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	27/04/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

**MATÉRIA:**

- MENSAGEM N°
- **PROJETO DE LEI N° 243/2016.**
- PROJETO DE INDICAÇÃO N°.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

**AUTORIA: DEPUTADO DAVID DURAND**

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Anna Luisa Jorge Gurgo Salice*

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PORJETODE LEI 243/2016 - REMESSA À CONSULT TEC JURÍDICA		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinador:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	22/12/2016 15:37:14	<b>Data da assinatura:</b>	22/12/2016 15:37:24



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO  
22/12/2016

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉC JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 243/2016 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	27/12/2016 16:35:43	<b>Data da assinatura:</b>	27/12/2016 16:35:54



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

**DESPACHO**  
27/12/2016

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por João Paulo Pinheiro de Oliveira, proceder análise e emitir parecer.

**FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO**  
**DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
<b>Descrição:</b>	PARECER - PROJETO DE LEI N. 243/2016		
<b>Autor:</b>	99502 - JOAO PAULO PINHEIRO DE OLIVEIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
<b>Data da criação:</b>	10/01/2017 11:16:34	<b>Data da assinatura:</b>	10/01/2017 11:33:36



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)  
10/01/2017

PROJETO DE LEI Nº 243/2016

AUTORIA: DEPUTADO DAVID DURAND

MATÉRIA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR RONALDO MARTINS, DEPUTADO FEDERAL, NA FORMA QUE INDICA.

### PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 243/2016, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado David Durand, que *CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR RONALDO MARTINS, DEPUTADO FEDERAL, NA FORMA QUE INDICA.*

### DO PROJETO

02. Trata-se de Projeto de Lei originário do Gabinete do Deputado David Durand, que em sua proposição assim transcreve:

*Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao senhor Ronaldo Manchado Martins, brasileiro, natural da cidade de São Paulo, atual Deputado Federal do Estado do Ceará.*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

03. Encaminhada a referida proposição legislativa em pauta à consultoria técnica, passa-se a tecer considerações em torno do assunto nos seguintes termos.

#### ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

04. Nossa Carta Magna da República estabelece diferentes autonomias no seu texto que variam bastante na amplitude. Desta forma, encontra-se as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros.

05. Nesse contexto, a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim transcreve, *in verbis*:

*Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios todos autônomos, nos termos desta Constituição.*

06. Observa-se que os entes federados possuem sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas próprias Constituições, recebendo no nível municipal e distrital o nome de leis orgânicas.

07. Outrossim, verifica-se na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

08. Dispõe, igualmente, a Carta Magna Federal, em seu Art. 25, § 1º, *in verbis*:

*Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

*§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

09. A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu Art. 14, incisos I e IV, *ex vi legis*:

*Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes são vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:*

*I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.*

*IV – respeito à legalidade, impessoalidade, à moralidade, à publicidade, eficiência e à probidade administrativa.*

10. Nota-se que, nas Constituições Estaduais, nas Leis Orgânicas dos Municípios e na Lei Orgânica do Distrito Federal, encontram-se os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competências de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

11. E é justamente na Carta Magna Pátria onde exsurtem enumerados os poderes (competências) da União cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade, que cabem aos Estados não só competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e Municípios (Artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no Artigo 24 e a competência exclusiva referida no Artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Constituição Federal. Desta forma, entende-se que **os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes são vedadas pela Carta Magna Federal**, observando-se certos princípios constitucionais.

12. Competência, segundo José Afonso da Silva, que em sua Obra “Curso de Direito Constitucional Positivo” 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479, assim dispõe: “*é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções*”.

13. Finalizadas essas considerações sobre federação e competências legislativas, lembra-se, com o devido respeito, que pretende-se mostrar que é a Constituição Federal quem determina qual das pessoas políticas o quê, não podendo uma invadir a seara da outra, aí incluindo as normas fixadas na Constituição Estadual repartição de competências entre os diferentes níveis de governo é um dos elementos da autonomia dos entes federativos.

14. Expostos os aspectos supracitados, passa-se à “Iniciativa de Leis” e ao tema “Projeto de Lei”.

#### DA INICIATIVA DE LEIS

15. A princípio, cumpre observar que, no âmbito estadual, a iniciativa de Leis encontra guardada no Art. 60 da Constituição Federal, assim como no Art. 60, inciso I, da nossa Carta Magna Estadual, *in verbis*:

*Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

*I- aos Deputados Estaduais;*

*II- Ao Governador do Estado.*

16. Por outro lado, acentua-se que a competência ora exposta é remanescente ou residual, ou seja, remanece aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas demais incisos do mencionado artigo, como o que estabelece, por exemplo, o inciso II, e § 2º, e alíneas supracitado artigo da Carta Magna Estadual.

## DO PROJETO DE LEI

17. No que concerne a Projeto de Lei, assim dispõe o Art. 58, inciso III da Carta Estadual, acrescidos pela Emenda Constitucional nº. 18, de 13 de novembro de 1994 – D.O., de 22.12.1994, *ex vi*:

*Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*III – leis ordinárias;*

18. Igualmente, dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b” e Art. 206, inciso II, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96), respectivamente, *in verbis*:

*Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:*

*II – projeto:*

*b) de lei ordinária;*

*Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:*

*II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado.*

## DO PARECER

19. Como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nestas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

20. Destarte, em relação ao tema objeto da presente proposição, importa trazer à lume a Lei nº 12.510 06 de dezembro de 1995, que *Dá nova redação à Lei Nº 10.287, de 09/07/79, que estabelece normas para concessão de Títulos de Cidadão Cearense. ipsis litteris:*

*Art. 1º - A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.*

*Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.*

*Art. 3º - A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.*

*Art. 4º - Durante a sessão Legislativa anual não serão concedidos mais de títulos honoríficos de "Cidadania Cearense".*

*Art. 5º - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa expedirá documento comprobatório de honraria, o qual será entregue à pessoa agraciada, em sessão especial para esse fim convocada.*

*Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário. (grifo inexistente no original)*

21. Feitos estes aportes, observamos que os Nobres Parlamentares, autores da propositura sob examinação atenderam ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentaram tal moção através de projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexaram os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados aos Estadaense e professores de mérito para a conquista de tal honraria.

22. A proposição em tela, como podemos constatar, se encontra em harmonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta Casa, apresentando impedimento para sua regular tramitação.

## CONCLUSÃO

23. Nesses termos, à guisa das considerações acima expendidas, **emitimos PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação do presente projeto de lei**, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceitua a Constituição Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Constituição Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), estando em harmonia com os ditames da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995.

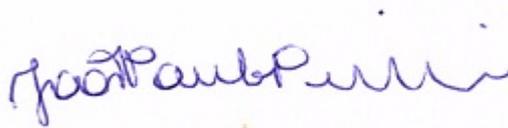
24. Atendem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 19 onde está consignado que *Durante a sessão Legislativa anual não serão concedidos mais de oito títulos honoríficos de "Cidadania Cearense"*, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta C Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

**CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO



JOAO PAULO PINHEIRO DE OLIVEIRA

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI 243/2016 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	18/01/2017 08:45:00	<b>Data da assinatura:</b>	18/01/2017 08:45:30



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO  
18/01/2017

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI 243/2016 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	18/01/2017 12:07:43	<b>Data da assinatura:</b>	18/01/2017 12:08:13



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
18/01/2017

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAR RELATOR		
<b>Autor:</b>	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
<b>Usuário assinator:</b>	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	01/02/2017 09:51:51	<b>Data da assinatura:</b>	03/03/2017 14:37:17



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
03/03/2017

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-021-04</b>
<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/03/2016
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Joaquim Noronha

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

	<b>Emenda(s)</b>		
<b>Proposição</b>	(especificar a numeração)	<b>Regime de Urgência</b>	<b>Estudo Técnico</b>

X

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER DO RELATOR		
<b>Autor:</b>	99705 - DIRCEU COSTA LIMA FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99584 - JOAQUIM NORONHA.		
<b>Data da criação:</b>	14/03/2017 18:55:05	<b>Data da assinatura:</b>	15/03/2017 20:07:51



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PARECER  
15/03/2017

### **PROJETO DE LEI Nº 243/2016**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SR. RONALDO MARTINS, DEPUTADO FEDERAL DO CEARÁ.

**RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM NORONHA.**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se **projeto de lei que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DEPUTADO FEDERAL RONALDO MANCHADO MARTINS”**

O projeto sob análise possui 02 (dois) artigos em sua totalidade.

### **II- ANÁLISE**

A propositura atende ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo Estadual, bem como anexou os dados biográficos do homenageado e a fundamentação de justificativa.

Após análise, verificamos que o projeto atende os requisitos legais necessários para tramitação.

### **III- PARECER DA PROCURADORIA DA ALECE**

A Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará emitiu parecer favorável a tramitação deste projeto.

#### **IV- PARECER DO RELATOR**

Face ao exposto, averiguando que a redação do Projeto de Lei nº 243/2016 encontrar-se em consonância com Regimento Interno desta Casa, bem como com os ditames das Constituições Federal e Estadual, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a admissibilidade de tramitação da matéria.



JOAQUIM NORONHA.

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA COMISSÃO		
<b>Autor:</b>	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
<b>Usuário assinator:</b>	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	30/03/2017 09:14:26	<b>Data da assinatura:</b>	30/03/2017 12:13:22



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
30/03/2017

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-04</b>
<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	10/08/2016
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

**5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 29/03/2017**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI		
<b>Autor:</b>	99394 - VALÉRIA RODRIGUES DE ALMEIDA		
<b>Usuário assinator:</b>	702 - FERNANDA TORRES FRADIQUE ACCIOLY FONTENELE		
<b>Data da criação:</b>	29/06/2017 12:40:32	<b>Data da assinatura:</b>	29/06/2017 12:43:05



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

MEMORANDO  
29/06/2017

Projeto de Lei N°00243/16

Data de cadastro: 29/06/2017

Autoria: Deputado David Durand

Assunto: Concede Título de Cidadão Cearense ao Sr. Ronaldo Martins, Deputado Federal do Ceará, na forma que indica.

Distribuição: Por distribuição automática fica designado o Sr. Dep. Manoel Duca como relator do projeto em epígrafe.

FERNANDA TORRES FRADIQUE ACCIOLY FONTENELE

SECRETÁRIO (A) DA MESA DIRETORA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER AO PROJETO DE LEI 243/2016 DE AUTORIA DO DEPUTADO DAVID DURAND		
<b>Autor:</b>	99043 - DEPUTADO MANOEL DUCA		
<b>Usuário assinator:</b>	99043 - DEPUTADO MANOEL DUCA		
<b>Data da criação:</b>	29/06/2017 13:04:38	<b>Data da assinatura:</b>	29/06/2017 13:05:07



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MANOEL DUCA

PARECER  
29/06/2017

após analisar o projeto de lei 243/2016 que concede Título de Cidadão Cearense ao senhor Ronaldo Martins, Deputado Federal do Ceará, de autoria do Deputado David Durand, encaminhamos **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição.

DEPUTADO MANOEL DUCA

DEPUTADO (A)



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Secretaria Executiva da Mesa Diretora

**Projeto de Lei Nº 00243/2016**

**Autor(a):** Deputado David Durand

**Assunto:** “Concede o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Ronaldo Martins, Deputado Federal do Ceará, na forma que indica”.

**Relator:** Dep. Manoel Duca

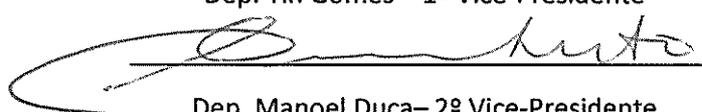
**Parecer:** Favorável

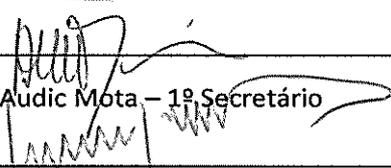
**Data:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

**APROVADO O PARECER**

  
\_\_\_\_\_  
Dep. José Albuquerque - Presidente

\_\_\_\_\_  
Dep. Tin Gomes – 1º Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Dep. Manoel Duca – 2º Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Dep. Audic Mota – 1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Dep. João Jaime – 2º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Dep. Julinho – 3º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Dep. Augusta Brito – 4ª Secretária

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO DE APROVAÇÃO DO PLENÁRIO		
<b>Autor:</b>	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
<b>Usuário assinator:</b>	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
<b>Data da criação:</b>	30/06/2017 14:09:37	<b>Data da assinatura:</b>	03/07/2017 12:50:10



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### PLENÁRIO

DESPACHO  
03/07/2017

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 77ª (SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30/06/2017.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30/06/2017.**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30/06/2017.**

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA E DOIS**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO  
CEARENSE AO DEPUTADO FEDERAL  
RONALDO MANCHADO MARTINS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Ronaldo Manchado Martins, brasileiro, natural da Cidade de São Paulo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 30 de junho de 2017.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MANOEL DUCA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. AUDIC MOTA 1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 2.º SECRETÁRIO
	DEP. JULINHO 3.º SECRETÁRIO
	DEP. AUGUSTA BRITO 4.º SECRETÁRIA

Governador  
**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**

Vice - Governadora  
**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**

Gabinete do Governador  
**JOSÉ ÉLCIO BATISTA**

Gabinete do Vice-Governador  
**FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA**

Casa Civil  
**JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA**

Procuradoria Geral do Estado  
**JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA**

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado  
**JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO**

Conselho Estadual de Educação  
**JOSÉ LINHARES PONTE**

Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura  
**EUVALDO BRINGEL OLINDA**

Secretaria das Cidades  
**JESUALDO PEREIRA FARIAS**

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior  
**INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA**

Secretaria da Cultura  
**FABIANO DOS SANTOS**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
**FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA**

Secretaria do Desenvolvimento Econômico  
**CESAR AUGUSTO RIBEIRO**

Secretaria da Educação  
**ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR**

Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas  
**ALINE BEZERRA OLIVEIRA LIMA**

Secretaria do Esporte  
**JOSÉ EULER DE OLIVEIRA BARBOSA**

Secretaria da Fazenda  
**CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO**

Secretaria da Infraestrutura  
**LUCIO FERREIRA GOMES**

Secretaria da Justiça e Cidadania  
**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria do Meio Ambiente  
**ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO**

Secretaria do Planejamento e Gestão  
**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**

Secretaria dos Recursos Hídricos  
**FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA**

Secretaria da Saúde  
**Henrique Jorge Javi de Sousa**

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social  
**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social  
**JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO**

Secretaria do Turismo  
**ARIALDO DE MELLO PINHO**

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário  
**RODRIGO BONA CARNEIRO (RESPONDENDO)**

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização sobre as Doenças Reumáticas a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de outubro. Parágrafo único. A data comemorativa de que trata o caput objetiva disponibilizar informações e orientações sobre as doenças reumáticas.

Art. 2º O Dia Estadual de Conscientização sobre as Doenças Reumáticas passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,**  
em Fortaleza, 25 de julho de 2017.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº16.295, 25 de julho de 2017.**  
(Autoria: Aderlânia Noronha)

**INSTITUI, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DEPRESSÃO INFANTO-JUVENIL.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado do Ceará, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Depressão Infanto-juvenil, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Parágrafo único. Na semana referida no caput, poderão ser promovidos seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas com o objetivo de levar ao conhecimento da população em geral informações sobre a Depressão Infanto-juvenil, bem como orientar sobre o diagnóstico e tratamento adequado da doença.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,**  
em Fortaleza, 25 de julho de 2017.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº16.296, 25 de julho de 2017.**  
(Autoria: David Durand)

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DEPUTADO FEDERAL RONALDO MANCHADO MARTINS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Ronaldo Manchado Martins, brasileiro, natural da Cidade de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,**  
em Fortaleza, 25 de julho de 2017.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº16.297, 25 de julho de 2017.**  
(Autoria: Carlos Matos)

**INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO, O DIA DO AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO DE TRIBUNAL DE CONTAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Ceará, o Dia do Auditor de Controle Externo de Tribunal de Contas, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de abril.

Parágrafo único. É considerado Auditor de Controle Externo o ocupante de cargo de provimento efetivo de Tribunal de Contas concursado original e especificamente para o exercício das atribuições de natureza finalística de controle externo, de complexidade e responsabilidade de nível superior, relativas à titularidade das atividades indissociáveis e privativas de planejamento, coordenação e execução de auditorias, inspeções, instruções processuais e demais procedimentos de fiscalização da competência do Tribunal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,**  
em Fortaleza, 25 de julho de 2017.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

